

Processo n.: @REC 17/00187098

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-13/00106694 - Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 030/2013

Interessado: Rui Jan Dobner

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 661/2017

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto pelo Senhor Rui Jan Dobner, nos termos do art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, contra o Acórdão n. 0054/2017, exarado na Sessão Ordinária de 15/02/2017, nos autos nº REP 13/00106694, e no mérito dar parcial provimento para:

1.1. Cancelar a multa aplicada nos itens 6.3.1.1 e 6.3.2.1 da deliberação recorrida;

1.2. Ratificar os demais itens do Acórdão Recorrido.

2. Dar ciência da Decisão aos Srs. Rui Jan Dobner e João Batista Leal, bem como à Prefeitura de Balneário Camboriú.

Ata n.: 80/2017

Data da sessão n.: 20/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst (Relator), Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC